

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

N.º 10/2026

Unidade: Reitoria

Publicado em 03 de agosto de 2026



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Marcelo Bregagnoli

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Luciana Leandro Silva

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Rodrigo Luiz Neves Barros

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução CONSUP/IFRR N° 902, de 28 de julho de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 902, de 28 de julho de 2026.

Regulamenta os procedimentos internos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE), no âmbito do Instituto Federal de Roraima - IFRR.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, **Ad Referendum** do Conselho

Considerando a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que estrutura o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

Considerando a Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, que institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

Considerando o Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, que estabelece os critérios e procedimentos nacionais para a concessão do RSC-PCCTAE;

Considerando a necessidade de disciplinar os ritos processuais e fluxos internos no âmbito desta Instituição Federal de Ensino, visando a eficiência e a transparência administrativa;

Considerando o constante nos autos do Processo Eletrônico n.º 23231.000584.2026-42,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE, em observância à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, à Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, ao Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e aos atos complementares do Ministério da Educação.

Art. 2º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, e relacionado à dinâmica de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e de assistência especializada nas Instituições Federais de Ensino.

Art. 3º O RSC-PCCTAE será concedido em 6 (seis) níveis, em ordem crescente de complexidade, observados os seguintes requisitos mínimos de pontuação e critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 13.048/2026:

I – RSC-PCCTAE I: destinado ao servidor que não concluiu o ensino fundamental, exigidos, no mínimo, 10 (dez) pontos;

II – RSC-PCCTAE II: destinado ao servidor com certificado de conclusão do ensino fundamental, exigidos, no mínimo, 15 (quinze) pontos e 2 (dois) critérios específicos;

III – RSC-PCCTAE III: destinado ao servidor com certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou de curso

técnico de nível médio, exigidos, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos e 2 (dois) critérios específicos;

IV – RSC-PCCTAE IV: destinado ao servidor com diploma de graduação, exigidos, no mínimo, 30 (trinta) pontos e 3 (três) critérios específicos, sendo pelo menos um deles relacionado aos incisos II, IV, V ou VI do art. 3º do Decreto nº 13.048/2026;

V – RSC-PCCTAE V: destinado ao servidor com certificado de pós-graduação lato sensu, exigidos, no mínimo, 52 (cinquenta e dois) pontos e 5 (cinco) critérios específicos, sendo pelo menos um deles relacionado aos incisos IV, V ou VI do art. 3º do Decreto nº 13.048/2026; e

VI – RSC-PCCTAE VI: destinado ao servidor com diploma de mestrado, exigidos, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos e 7 (sete) critérios específicos, sendo pelo menos um deles relacionado ao inciso VI do art. 3º do Decreto nº 13.048/2026.

Parágrafo único. A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para concessão em nível subsequente, e o saldo não aproveitado será registrado para utilização futura, observadas as vedações de duplicidade previstas na legislação federal.

Art. 4º O RSC-PCCTAE não será concedido aos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas as atividades e experiências realizadas pelo servidor a qualquer tempo, inclusive durante o estágio probatório, desde que no exercício do cargo e atendidos os demais requisitos legais.

Art. 5º O RSC-PCCTAE poderá ser requerido após o cumprimento do interstício de três anos, contado da data da última concessão, na forma da legislação federal e das orientações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º A Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do PCCTAE – CRSC-PCCTAE, instituída por ato do Reitor, é a instância colegiada responsável pela apreciação dos memoriais, avaliação dos requerimentos e decisão de deferimento ou indeferimento do RSC-PCCTAE.

§ 1º Durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento da CRSC-PCCTAE, seus membros atuarão em regime de dedicação de 8 (oito) horas semanais, destinadas exclusivamente à análise e à instrução dos requerimentos de RSC-PCCTAE, podendo haver prorrogação mediante ato administrativo da Reitoria.

§ 2º Decorrido o período previsto no § 1º, não havendo prorrogação de prazo, os membros da CRSC-PCCTAE dedicarão 4 (quatro) horas semanais ao desempenho das atividades relacionadas ao Reconhecimento de Saberes e Competências do PCCTAE.

Art. 7º A CRSC-PCCTAE será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, mediante indicação paritária:

I – do Conselho Superior (CONSUP);

II – da Comissão Interna de Supervisão (CIS); e

III – da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional (PROGED).

§ 1º O mandato, a recondução, a substituição, a vacância e a participação dos suplentes observarão o Decreto nº 13.048/2026, o ato de designação e o Regimento Interno da Comissão.

§ 2º O titular e o respectivo suplente não atuarão nem votarão simultaneamente na mesma vaga representativa.

§ 3º O suplente poderá participar de capacitações e reuniões de natureza informativa ou preparatória, sem integrar o quórum ou exercer voto, salvo quando formalmente convocado para substituir titular.

Art. 8º Compete à CRSC-PCCTAE:

I – estabelecer, por meio de Regimento Interno próprio, os fluxos, os procedimentos internos, os ritos processuais e os cronogramas de análise;

II – analisar o mérito dos memoriais e verificar a documentação comprobatória;

III – solicitar complementação documental e realizar diligências necessárias;

IV – deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, mediante decisão colegiada fundamentada;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos aplicáveis;

VI – registrar e consolidar informações de acompanhamento e controle;

VII – fazer publicar o memorial, em versão protegida, antes da decisão; e

VIII – promover a uniformização de entendimentos, sem alterar critérios, unidades de medida ou pontuação fixados pela norma federal.

Art. 9º Os membros da CRSC-PCCTAE observarão as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e deverão comunicar imediatamente a ocorrência, abstendo-se de acessar, instruir, discutir ou votar no respectivo processo.

§ 1º O SIPPAG-Web impedirá automaticamente a distribuição do requerimento ao próprio interessado.

§ 2º As hipóteses de impedimento ou suspeição não identificadas automaticamente serão declaradas pelo membro e registradas no sistema ou nos autos, com redistribuição do processo e convocação do suplente correspondente, quando necessária.

§ 3º O requerente poderá suscitar impedimento ou suspeição de membro, mediante alegação fundamentada, a ser decidida pelo colegiado sem a participação do membro arguido, assegurada sua manifestação prévia.

§ 4º A omissão do dever de comunicar impedimento ou suspeição será apurada na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da revisão dos atos praticados quando houver comprometimento da imparcialidade.

Art. 10. O Regimento Interno da CRSC-PCCTAE será elaborado pela própria Comissão e submetido à homologação do (a) Reitor (a), nos termos do art. 9º do Decreto nº 13.048/2026.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO, DA INSTRUÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 11. O requerimento do Reconhecimento de Saberes e Competências será solicitado pelo servidor no módulo próprio do SIPPAG-Web, que constituirá a porta de entrada para registro, organização documental, pontuação, distribuição e análise técnica do RSC-PCCTAE.

§ 1º A solicitação será instruída com o formulário padrão definido pelo Ministério da Educação e documentação comprobatória.

§ 2º Compete ao requerente preencher os campos obrigatórios, selecionar os critérios e anexar documentação legível e pertinente, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

§ 3º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional – PROGED atuará como unidade gestora do sistema e realizará exclusivamente a validação dos dados funcionais necessários à instrução, sem interferir na avaliação do mérito.

Art. 12. Após a submissão no SIPPAG-Web, o solicitante formalizará abertura de processo com requerimento, no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, (MODELO - ANEXO VII) e tramitação ao setor do RSC-PCCTAE, responsável pela análise.

§ 1º Os registros no SIPPAG-Web e no SUAP são complementares e correspondem ao mesmo pedido: o primeiro concentra a instrução técnica e a avaliação especializada; o segundo assegura a formalização do processo administrativo, a rastreabilidade institucional, as comunicações, a integração funcional, a emissão do ato e o arquivamento.

§ 2º Compete exclusivamente ao servidor o preenchimento integral e correto de todos os campos eletrônicos obrigatórios.

§ 3º A omissão ou o preenchimento incorreto das informações de que trata o § 1º poderá comprometer a instrução do processo, acarretar atrasos em sua tramitação ou ensejar diligências para complementação das informações, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis.

Art. 13. O requerente deverá descrever em local próprio no SIPPAG-WEB, de forma clara e objetiva, as atividades e experiências vinculadas aos requisitos do art. 3º do Decreto nº 13.048/2026 e demonstrar o alinhamento da trajetória profissional ao nível pleiteado, tendo em vista que tal redação comporá o memorial a ser gerado pelo sistema, após a conclusão da submissão da solicitação do RSC.

Art. 14. Antes da decisão pela CRSC-PCCTAE, será publicada no sítio eletrônico do IFRR versão do memorial destinada à publicidade, com ocultação de dados sensíveis e outras informações pessoais desnecessárias.

§ 1º Os documentos comprobatórios não serão publicados, ressalvada hipótese expressamente autorizada por lei.

§ 2º O requerente responderá pela conferência da versão pública disponibilizada pelo sistema, sem prejuízo da revisão institucional e da adoção de medidas corretivas.

Art. 15. Serão admitidos os documentos previstos no art. 4º do Decreto nº 13.048/2026 e em ato complementar do Ministério da Educação.

§ 1º Documentos nato-digitais ou emitidos em sistema oficial serão verificados por assinatura eletrônica, código de validação ou mecanismo equivalente.

§ 2º Cópias digitalizadas apresentadas pelo interessado serão recebidas sob sua responsabilidade, podendo a Administração exigir o original ou realizar diligência quando houver dúvida fundada.

§ 3º Documentos ilegíveis, incompletos, inconsistentes ou sem elementos mínimos de validação poderão ser objeto de diligência ou desconsideração fundamentada.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DA DECISÃO

Art. 16. Cada requerimento será submetido à análise técnica individual e independente de três membros em exercício, distribuídos pelo SIPPAG-Web segundo critérios objetivos e paritários.

§ 1º As manifestações dos avaliadores terão natureza instrutória e conterão, no mínimo, o enquadramento das atividades, a pontuação reconhecida, os critérios atendidos, as diligências realizadas e a conclusão fundamentada.

§ 2º A decisão de deferimento ou indeferimento competirá exclusivamente ao colegiado da CRSC-PCCTAE.

§ 3º Divergências entre avaliações serão tratadas no Regimento Interno, assegurada motivação suficiente e vedada a decisão automática por mera média ou maioria do trio técnico.

Art. 17. Cada atividade ou experiência poderá ser considerada uma única vez, vedado seu uso simultâneo em mais de um critério específico.

Parágrafo único. A pontuação reconhecida será cumulativa para nível subsequente, devendo o sistema manter histórico da pontuação total, pontuação utilizada, saldo remanescente e critérios já reconhecidos.

Art. 18. Não serão pontuadas atividades sem comprovação, incompatíveis com os critérios federais ou que representem exclusivamente o desempenho ordinário das atribuições do cargo, sem demonstração de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou resultados institucionais relevantes.

Art. 19. A decisão deverá indicar os fatos e fundamentos jurídicos, a pontuação reconhecida, os critérios atendidos ou não atendidos, o nível avaliado, o saldo de pontos, quando houver, e a conclusão pelo deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. No deferimento, a CRSC-PCCTAE atestará fundamentadamente que o requerente possui saberes e competências diferenciados que qualificam o exercício das atribuições do cargo ou contribuem singularmente para os resultados institucionais.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS, DA DILIGÊNCIA E DO RECURSO

Art. 20. O prazo máximo para análise do mérito será de 120 (cento e vinte) dias, observado o marco inicial definido no art. 12, § 3º.

§ 1º Quando a CRSC-PCCTAE solicitar documentação complementar necessária à instrução completa, o prazo será contado da data da complementação integral solicitada, na forma do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 13.048/2026.

§ 2º A diligência indicará precisamente os documentos ou esclarecimentos necessários e o prazo para atendimento, vedada solicitação genérica.

§ 3º A juntada espontânea posterior ao protocolo será admitida apenas nas hipóteses e condições estabelecidas no Regimento Interno, preservadas a isonomia e a segurança da instrução.

Art. 21. Da decisão da CRSC-PCCTAE caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de trinta dias, contado da ciência ou divulgação oficial.

§ 1º O recurso será dirigido à CRSC-PCCTAE, que realizará o juízo de admissibilidade e poderá reconsiderar a decisão no prazo legal.

§ 2º Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado ao Conselho Superior, com os autos e manifestação fundamentada.

§ 3º O Regimento Interno disciplinará a forma de interposição, a admissibilidade, a juntada de documentos, o efeito do recurso e a comunicação da decisão.

CAPÍTULO VI DA EFETIVAÇÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 22. A concessão será efetivada por ato administrativo do Reitor ou de autoridade por ele delegado, vedada a subdelegação.

Art. 23. Os efeitos financeiros do Incentivo à Qualificação decorrentes do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data da decisão colegiada de deferimento e não retroagirão à data do requerimento.

Parágrafo único. Se a concessão ocorrer após o prazo do art. 20, os efeitos financeiros retroagirão ao dia seguinte ao término do prazo aplicável, observado o Decreto nº 13.048/2026.

Art. 24. Após a decisão definitiva, o resultado, os relatórios, a decisão e os demais registros produzidos no SIPPAG-Web serão juntados ou referenciados no processo correspondente do SUAP para registro funcional, emissão do ato, implantação financeira, assentamento e arquivamento.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A análise de mérito pela CRSC-PCCTAE será independente da verificação do limite máximo de concessões e da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O acompanhamento do limite de até 75% (setenta e cinco por cento) e da disponibilidade orçamentária caberá à PROGED e às unidades competentes, em articulação com o Ministério da Educação, sem alteração da pontuação ou do mérito reconhecido pela Comissão.

Art. 26. A PROGED poderá expedir orientações técnicas complementares relativas a dados funcionais, sistema, implantação e registros, vedada a alteração de critérios, pontuação ou decisões de mérito da CRSC-PCCTAE.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos conforme sua natureza: pela CRSC-PCCTAE, quanto ao funcionamento e à instrução; pela PROGED, quanto à gestão funcional; pelo (a) Reitor (a) ou pelo Conselho Superior, nas matérias de sua competência; e pela Procuradoria Federal, quando necessária consulta jurídica.

Art. 28. Os critérios específicos, as unidades de medida, os limites e a pontuação previstos nos Anexos I a VI do Decreto nº 13.048/2026 aplicam-se diretamente aos requerimentos no âmbito do IFRR, independentemente de transcrição em anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A alteração dos anexos federais produzirá efeitos no âmbito do IFRR a partir de sua vigência, devendo os sistemas, formulários e orientações internas ser atualizados sem reprodução de versão superada.

Art. 29. Alterações posteriores da legislação federal e dos atos complementares do Ministério da Educação serão observadas diretamente, devendo a regulamentação institucional ser atualizada quando houver incompatibilidade material.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do CONSUP

ANEXO I

Resolução CONSUP/IFRR N° 902, de 28 de julho de 2026

REQUISITO I - PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES, COMITÊS, NÚCLEOS, REPRESENTAÇÕES OU SIMILARES, FORMALMENTE INSTITUÍDOS OU RECONHECIDOS PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício do mandato como membro de conselhos superiores e conselhos de unidades e órgãos colegiados da Instituição Federal de Ensino	Por ano ou fração acima de seis meses	3
2	Coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos, ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	Por designação	4,5
3	Participação como membro de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos	Por designação	3
4	Participação como defensor dativo ou como membro de equipe designada em processos de apuração de materialidade e responsabilidade, como sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial	Por designação	3
5	Atuação em atividades de organização, fiscalização, execução de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	4,5
6	Atuação em atividades de elaboração, revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	3
7	Exercício de mandato em entidade sindical da categoria	Por ano ou fração acima de seis meses	1,5
8	Participação como membro em programas ou projetos de políticas públicas externas à Instituição Federal de Ensino, desde que comprovada a obtenção de resultados institucionais relevantes	Por designação	3
9	Representação legal da Instituição Federal de Ensino junto a órgãos e entidades do Poder Público ou responsabilidade técnica junto a órgãos de fiscalização, controle e regulação	Por designação	7,5
10	Atuação técnica externa, formalmente autorizada ou reconhecida pela Instituição Federal de Ensino de lotação, em órgãos estatais ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras ou organismos internacionais, com contribuição ou repercussão institucional	Por produto	4,5

ANEXO II

Resolução CONSUP/IFRR N° 902, de 28 de julho de 2026

REQUISITO II - PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS, NA GESTÃO, NO APOIO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO, DE INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Coordenação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão,	Por projeto	7,5

	gestão e inovação)		
2	Participação em atividades técnicas e/ou especializadas em projetos, incluída a elaboração de projetos pedagógicos, programas e/ou ações institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	4,5
3	Participação em comissão ou conselho editorial de livros, revistas ou publicações científicas ou outras publicações acadêmicas	Por mandato	7,5
4	Participação em atividade de Cooperação Técnica Interinstitucional em projetos institucionais	Por projeto	3
5	Participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão	Por designação	3
6	Participação em atividades de produção ou reformulação de material acessível, ou técnico de referência (manuais, roteiros técnicos)	Por produto	3
7	Participação em atividade de avaliação de trabalho ou atuação como jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos	Por evento	3
8	Participação em atividade institucional de produção audiovisual, artística, exposição, <i>podcast</i> ou outras formas de apresentação	Por projeto	3
9	Participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira (carga horária mínima de dez horas)	Por capacitação	1
10	Desempenho de atividade técnica especializada, formalmente reconhecida pela Instituição Federal de Ensino, com demonstração de domínio técnico diferenciado e contribuição institucional relevante na área de atuação	Por ano ou fração acima de seis meses	1
11	Participação em capacitação, fórum, oficina, <i>workshop</i> e congresso, com carga horária mínima de dez horas, vinculada aos interesses da Instituição Federal de Ensino	Por evento	1

ANEXO III

Resolução CONSUP/IFRR N° 902, de {{ documento_data_emissao_por_extenso }}

REQUISITO III - RECEBIMENTO DE PREMIAÇÃO EM EVENTO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO POR PROJETOS IMPLEMENTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Recebimento de premiação de âmbito internacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	20
2	Recebimento de premiação de âmbito nacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	15
3	Recebimento de premiação de âmbito local ou institucional, formalmente instituído, por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	7,5

ANEXO IV

Resolução CONSUP/IFRR N° 902, de 28 de julho de 2026

REQUISITO IV - DESIGNAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS OU ESPECIALIZADAS

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos

1	Atuação tecnicamente qualificada na operação, na implantação, no suporte ou no apoio a desenvolvimento, parametrização ou aperfeiçoamento de sistemas estruturantes da administração pública	Por sistema	4,5
2	Elaboração de projeto básico ou de termo de referência, ou participação como membro de equipe de planejamento de contratação	Por designação	3
3	Exercício de atividades de gestão ou fiscalização de contratos de aquisição, serviços, convênios e acordos ou instrumentos correlatos	Por designação	4,5
4	Exercício de atividades relacionadas à licitação e às suas excepcionalidades	Por ano ou fração acima de seis meses	3
5	Participação em atividades de apoio técnico especializado em políticas, programas e ações de promoção na área de saúde humana, animal e ambiente, de acessibilidade ou diversidade, de interesse institucional	Por ano ou fração acima de seis meses	3
6	Atuação tecnicamente qualificada em ambientes ou processos que demandem condições especiais de segurança, cuidado ou conformidade com requisitos legais e regulatórios, desde que não receba adicional de periculosidade ou insalubridade em razão das mesmas condições	Por ano ou fração acima de seis meses	3
7	Atuação em sistemas e/ou processos de trabalho institucionais em ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, desde que não constitua atividade habitual do cargo	Por designação	3
8	Atuação como responsável por setor ou por unidade, formalmente designado, desde que a designação não gere pagamento de remuneração	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5

ANEXO V

Resolução CONSUP/IFRR N° 902, de 28 de julho de 2026

REQUISITO V - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO DE DIREÇÃO OU DE ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício de cargo de direção (CD-02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	9 como titular e 4,5 como substituto
2	Exercício de cargo de direção (CD-03 e 04) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	7,5 como titular e 3 como substituto
3	Exercício de função gratificada (FG-01 e 02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5 como titular e 1,5 como substituto
4	Exercício de função gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	3 como titular e 1 como substituto

ANEXO VI

Resolução CONSUP/IFRR N° 902, de 28 de julho de 2026

REQUISITO VI - PRODUÇÃO, PROSPECÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO OU TÉCNICO

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos

1	Carta patente relacionada aos interesses institucionais	Por patente	30
2	Participação relevante no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção relacionada aos interesses institucionais	Por projeto	25
3	Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor ou inventor relacionada aos interesses institucionais	Por produto	20
4	Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular e que não seja utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação – IQ	Por curso	15
5	Participação relevante na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional	Por produto	15
6	Atuação em atividade de liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por grupo de pesquisa	7,5
7	Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por projeto	3
8	Aprovação de projeto para a captação de recursos para a Instituição Federal de Ensino	Por projeto	7,5
9	Publicação ou organização de livro relacionado aos interesses institucionais (com ISBN e Conselho Editorial)	Por produto	20
10	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico, relacionado aos interesses institucionais	Por publicação	7,5
11	Apresentação de trabalho de interesse institucional em congresso, seminário ou outros eventos	Por produto	4,5
12	Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado que visa à difusão do conhecimento	Por produto	4,5
13	Avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação	Por projeto	4,5
14	Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador)	Por evento	3
15	Atuação formalmente autorizada como instrutor, tutor, palestrante, autor de conteúdo técnico ou orientador em ação formativa estruturada de interesse institucional, prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas	Por curso	4,5
16	Atuação na coordenação de congresso, simpósio ou seminário de interesse institucional	Por evento	3,5
17	Exercício de atividade de coorientação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino	Por evento	4,5
18	Autoria de obra artística ou cultural registrada com contribuição ou repercussão institucional comprovada	Por produto	3
19	Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia	Por mês	1

ANEXO VII

Resolução CONSUP/IFRR N° 902, de 28 de julho de 2026

Requerimento para Abertura de Processo de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC-PCCTAE

1. Identificação do Servidor

Nome do Servidor:	
Matrícula SIAPE n.º:	
Cargo Efetivo:	
Data de ingresso Ins. Fed. de Ensino:	
Nível de Classificação da Carreira:	A () B () C () D () E ()
Lotação:	
Cargo Direção/Função (se houver):	
E-mail:	
Telefone:	

2. Informações da Solicitação

Nível de RSC pretendido:	() RSC-PCCTAE I 10% - destinado a servidor que não concluiu o ensino fundamental.
	() RSC-PCCTAE II 15% - destinado a servidor com certificado de conclusão do ensino fundamental.
	() RSC-PCCTAE III 25% - destinado a servidor com certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou de técnico de nível médio.
	() RSC-PCCTAE IV 30% - destinado a servidor com diploma de graduação no ensino superior.
	() RSC-PCCTAE V 52% - destinado a servidor com certificado de pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização).
	() RSC-PCCTAE VI 75% - destinado a servidor com diploma de mestrado.

À vista das informações apresentadas no Sistema Integrado de Protocolo Pagamento e Gestão (SIPPAGweb), confirmo que a documentação referente ao requerimento do **Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE)** foi devidamente protocolada.

Solicito a análise pela CRSC-PCCTAE do Instituto Federal de Roraima.

Boa Vista, RR-XX de XXXX de 20XX.

Servidor

Matrícula SIAPE

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD1 - IFRR**, em 28/07/2026 21:17:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 445826

Código de Autenticação: 5279c87165

